



Ofício-Circular nº 011/2019

Vitória, 28 de maio de 2019.

Aos associados do SINDUSCON-ES e SINDICIG,

**Assunto: Participação nos Lucros e Resultados - PLR**

Prezado associado,

Diante dos frequentes questionamentos sobre a previsão contida na CCT quanto a Participação nos Lucros e Resultados – PLR, o SINDUSCON-ES e o SINDICIG, vêm esclarecer o que segue:

A Lei 10.101/2000 faculta às empresas a instituição de um programa para pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados, com a estipulação de algumas regras que devem ser respeitadas em caso de implantação, dentre elas a necessidade participação de representante dos empregados a ser indicado pelo respectivo sindicato dos trabalhadores, dispondo, ainda, a lei, que tal verba tem natureza indenizatória, sem incidência de verbas previdenciárias, incidindo, apenas, imposto de renda.

Conforme pactuado há alguns anos, a Convenção Coletiva de Trabalho da construção civil estabelece obrigação de as empresas instituírem o PLR. Há na CCT estipulação de prazo de 30 (trinta) dias para que o sindicato dos trabalhadores, uma vez notificado pela empresa, indique o representante que irá participar da instituição do programa, cuja não indicação importa em renúncia tácita a este direito, devendo a empresa indicar empregado sindicalizado para participação.

Importante esclarecer que a empresa tem ampla liberdade para criar os critérios e regras de seu programa de PLR, os quais podem se vincular a índices de resultado, lucratividade, produtividade e assiduidade e outros, podendo ainda dispor sobre as condições para o pagamento da verba aos seus empregados, da forma que entender mais conveniente e aplicável à sua realidade.

Por fim, cumpre salientar que a não implementação do programa importa em multa, nos termos da Cláusula 9ª da Convenção Coletiva.

Os sindicatos estão à disposição para sanar eventuais dúvidas eventualmente remanescentes.

Atenciosamente,



**FERNANDO OTÁVIO CAMPOS DA SILVA**  
Presidente do SINDICIG



**PAULO ALEXANDRE GALLIS P. BARAONA**  
Presidente do SINDUSCON-ES